



Estado do Amazonas
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Apuí

LEI MUNICIPAL N.º 146, de 02 de Janeiro de 2007.

“Dispõe sobre a concessão de LIVRE ACESSO aos líderes religiosos de qualquer seita ou credo nos hospitais do Município de Apuí, a fim de prestarem assistência de caráter religioso aos fiéis de sua igreja ou comunidades religiosas, e dá outras providências”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS
DO ARTIGO 55, PARÁGRAFO 8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGO A LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Aos religiosos de todas as confissões: Padres, Freira, Pastores e Pastoras, Ancião, Diácono e Cooperador, asseguram-se ao acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não estejam mais no gozo de suas faculdades mentais.

Parágrafo 1º - O líder religioso referido neste artigo, para o cumprimento da missão religiosa, deverá identificar-se junto à administração do hospital, através de documento específico da instituição que representa, sem este não será permitido a entrada.

Artigo 2º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações

legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

Parágrafo 1º - Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém;

Parágrafo 2º - Ordeno ainda que o Secretário Municipal de Saúde de Apuí (AM), faça publicá-la.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 02 DE JANEIRO DE 2007.

Raimundo N. Silva
Ver. RAIMUNDO NONATO SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)